



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE



NOVO HORIZONTE DO OESTE  
União para o desenvolvimento  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 25/05/2020

Evanildo de Souza Brito  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 004/2020

Instrução Normativa 004/2020/GAB/SEMECE-NHO

Novo Horizonte do Oeste, 25 de maio de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO REGIME ESPECIAL COMO MEDIDA PREVENTIVA À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SEMECE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e com base na LDB – Lei Nº 9.39/1996 com alteração dada pela Lei nº 11.700/2008, Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2019, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, Plano Municipal de Educação, Lei nº 954/2015. Visando dar transparência as ações adotadas como medidas de enfrentamento a Pandemia pelo COVID-19, de ensino em Regime Especial na Rede Pública Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Oeste,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estaduais nº 24.871 de 16 de março de 2020; 24.887 de 20 de março de 2020, que estipula a Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº24.979, de 26 de abril de 2020

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 53, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino em razão de contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS covid-19, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Convid-19;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem e/ou em situações emergenciais,

**CONSIDERANDO** os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CEE/RO nº 1253/2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, e das outras providências;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de ensino, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** O regime especial de ensino terá início no dia 14 de abril de 2020 conforme ata de reunião entre a Secretaria Municipal de Educação e equipe gestoras das Escolas Municipais e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

**Parágrafo Segundo:** e, de acordo com as possibilidades de cumprimento da Carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação-Lei 9.294/96), haver ampliação das atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, caso seja necessário.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

**Art. 2º** - As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico. Portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente, (BNCC).

**Art. 3º** - Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação dará suporte aos encaminhamentos das atividades implementadas bem como operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica.

**Art. 4º** - Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais obedecerá aos critérios estabelecidos pelo CEE/RO, entretanto,

**Parágrafo Primeiro:** Orientamos para a Creche e Pré-escola que os Gestores busquem uma aproximação virtual dos Professores com as famílias, de modo a estreitar o vínculo e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais. As soluções propostas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando. Nesse caso, durante a suspensão de aulas, as atividades propostas devem ser educativas, de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo.

**Art. 5º** - Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades relatadas no caput serão disponibilizadas através de recursos digitais, e material impresso que serão produzidos pelos professores e acompanhados pela coordenação pedagógica da escola.

**Parágrafo Segundo:** Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino, conforme diretrizes e normas complementares.

**Parágrafo Primeiro:** A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e encaminhar à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo:** O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

- I - Identificação da escola
- II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;
- III - Mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- IV - Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis; (modelo anexo I)
- V - Estratégia de monitoramento das atividades implementadas pelo professor; (modelo anexo II)
- VI - Estratégia de monitoramento para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas; (modelo anexo III)
- VII - Estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

**Art. 7º** - Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

**I – À Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Garantir o suporte pedagógico, através da Coordenação pedagógica da SME na execução e monitoramento das aulas;

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE**

- b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;
- c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;
- d) Elaborar normas complementares de apoio as equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;
- e) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades no âmbito do Sistema de Ensino;
- f) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações;
- g) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

**II- À Coordenação Pedagógica:**

- a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino;
- c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

**III - Às unidades escolares:**

- a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 7º, Parágrafo Segundo, desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;
- b) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;
- c) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário.

**Art. 8º** - As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

**Parágrafo único:** A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pela Secretaria municipal de Educação, que irá propor novo calendário letivo.

**Art. 9º** - As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

**Parágrafo único:** O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos planos estratégicos escolares, apresentação de frequência ou documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

**Art. 10** - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal serão tratadas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.





Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural da Prefeitura  
municipal de Novo Horizonte do Oeste  
Unidos para o desenvolvimento

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE**

**Art. 11** - As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate à COVID-19.

**Art. 12** - Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** - Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

**Evanildo de Souza Brito**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 004/2020

Novo Horizonte do Oeste, 25 de maio de 2020.

**Geldiane de Sabino de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação  
Port. nº 003/2020

Estando de acordo, autorizo.

**Cleiton Adriane Cheregatto**  
Prefeito Municipal



Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

ANEXO I

Plano de Ação Estratégico Escolar

Evanildo de Souza Brito  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 004/2020

Escola		
Turmas	Professores	Alunos
ROTEIRO DETALHADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
DATA	AÇÃO	
13/04/2020	Reunião com equipe gestora para traçar ações e definir cronograma para elaboração de atividades não presenciais ara regime especial de ensino.	
14/04/2020		
15/04/2020		
16/04/2020		
17/04/2020		
18/04/2020	Sábado	
19/04/2020	Domingo	
20/04/2020		
21/04/2020		
22/04/2020		
23/04/2020	Encaminhamento de atividades impressas aos alunos da zona rural.	
24/04/2020		
25/04/2020	Sábado	
26/04/2020	Domingo	
27/04/2020		
28/04/2020		
29/04/2020		
30/04/2020		
01/05/2020		
02/05/2020	Sábado	
03/05/2020	Domingo	
04/05/2020		
05/05/2020		
06/05/2020		
07/05/2020		
08/05/2020		
09/05/2020	Sábado	
10/05/2020	Domingo	
11/05/2020		
12/05/2020		
13/05/2020		
14/05/2020		
15/05/2020		
16/05/2020	Sábado	
17/05/2020	Domingo	
18/05/2020		
19/05/2020		
20/05/2020		
21/05/2020		
22/05/2020		
23/05/2020	Sábado	
24/05/2020	Domingo	
25/05/2020		
26/05/2020		
27/05/2020		
28/05/2020		
29/05/2020		
30/05/2020	Sábado	
31/05/2020	Domingo	

*Ediane de Oliveira*  
Secretária Municipal de Educação  
Novo Horizonte do Oeste - RO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE**  
**ANEXO II**

*Evanildo de Souza Brito*  
 Secretário Municipal de  
 Administração  
 Portaria nº 004/2020

**MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES IMPLEMENTADAS**

<b>ESCOLA</b>			
<b>PROFESSOR (A)</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>TURMA</b>	<b>N. ALUNOS</b>

**PRÁTICA DOCENTE**

**Programa pedagógico**

Conteúdo:

Habilidade:

Objetivo:

Avaliação:

<b>DATA</b>	<b>Horário destinado ao planejamento das aulas (CH)</b>	<b>Horário destinado à orientação dos alunos (interação à distância e correção das atividades) (CH)</b>	<b>Quantidade de alunos atendidos (Tecnologia utilizada)</b>

Conteúdo:

Habilidade:

Objetivo:

Avaliação:

<b>DATA</b>	<b>Horário destinado ao planejamento das aulas (CH)</b>	<b>Horário destinado à orientação dos alunos (interação à distância e correção das atividades) (CH)</b>	<b>Quantidade de alunos atendidos (Tecnologia utilizada)</b>

*Antonio de Oliveira*



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE  
 ANEXO III

Evanildo de Souza Brito  
 Secretário Municipal de  
 Administração  
 Portaria nº 004/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA  
 PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DAS AULAS/ATIVIDADES REMOTAS

ENSINO  
 FUNDAMENTAL

ESCOLA:		SEMECE/NHO		MUNICÍPIO/DISTRITO		PERÍODO DAS ATIVIDADES		
COLA TEM UM CRONOGRAMA DE ENCAMINHAMENTO DAS ATIVIDADES:		SIM		NÃO		INDIQUE ABAIXO O RECURSO UTILIZADO PARA AS AULAS		
OS PROFESSORES REALIZAM O AVA		SIM		NÃO				
TODOS OS PROFESSORES ESTÃO ENCAMINHANDO ATIVIDADES:		SIM		NÃO		JUSTIFICATIVA (Caso o Encaminhamento seja parcial)		
AS ATIVIDADES ESTÃO SENDO CORRIGIDAS E HA DEVOLUTIVAS PARA OS ALUNOS		SIM		NÃO		JUSTIFICATIVA (Caso o Encaminhamento seja parcial)		
NR TURMAS	NR DE ALUNOS MATRIC.	RECURSO(S) UTILIZADO(S) PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATIVIDADES		NR DE ALUNOS QUE RECEBERAM AS ATIVIDADES (IMPRESSAS)	NR DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM AS ATIVIDADES	NR DE ALUNOS QUE NÃO RECEBERAM AS ATIVIDADES	MEDIDAS TOMADAS PARA QUE TODOS OS ALUNOS RECEBESSEM AS ATIVIDADES	OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACHAREM PERTINENTES (DA TURMA)
		WHATSAPP (ou não)	MATERIAL IMPRESSO					
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								

OUTRAS OBSERVAÇÕES - GERAL (dificuldades ...)

Secretaria Municipal de Educação  
 Novo Horizonte do Oeste - RO